



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Levante outubro | 2026

Jardim Príncipe Real

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, alínea q) do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, a Junta de Freguesia da Misericórdia define, por via do presente normativo, a tramitação, parâmetros e obrigações vinculativas para emissão de licença de ocupação do espaço no âmbito do **“Levante outubro – Príncipe Real 2026”**, que terá lugar no **Jardim do Príncipe Real**, durante o período de **2 a 10 de outubro de 2026**, sem prejuízo do período de montagens e desmontagens.

A entrada em vigor do Regulamento da Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia, aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, e publicado no Diário da República n.º 5/2025, de 08 de janeiro, implica a adoção de um conjunto de atos procedimentais prévios ao licenciamento de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante. Deste modo, com o presente procedimento pretende-se atribuir o direito de ocupação de espaço público, destinado ao evento supra identificado, no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares.

O procedimento público adotado, na modalidade de procedimento público de seleção na modalidade de sorteio, assegura a não discriminação entre operadores económicos e observará os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, da igualdade, da imparcialidade e transparência.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

1) O presente normativo visa regular o procedimento público de seleção e os termos da licença de ocupação temporária do **Jardim do Príncipe Real**, no âmbito do **“Levante outubro, no Jardim do Príncipe Real 2026”**, no período compreendido entre **2 e 10 de outubro de 2026**.



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

- 2) Para efeitos da seleção do titular da licença de ocupação do espaço público, o presente normativo disciplina, também, o procedimento relativo à receção e análise das candidaturas.
- 3) O presente procedimento rege-se pelo Regulamento da Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia, aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, publicado no Diário da República n.º 5/2025, de 08 de janeiro.
- 4) Ao presente procedimento público de seleção na modalidade de sorteio aplicar-se-á, ainda, o Código de Procedimento Administrativo, designadamente os princípios gerais de direito e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Modalidade de procedimento

O presente procedimento público de seleção para obtenção de licença pontual de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Venda Ambulante, revestirá a modalidade de **procedimento por sorteio**, sendo publicitado exclusivamente no site da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente normativo, entende-se por:

- 1) *“Procedimento de seleção”*: Conjunto de atos e formalidades que visam a seleção, mediante procedimento público (no caso presente por sorteio), do promotor do **Evento Levante outubro, no Jardim do Príncipe Real 2026**, mediante atribuição de licença de ocupação de espaço público.
- 2) *“Proposta”*: Declaração pela qual o candidato manifesta à Junta de Freguesia da Misericórdia a sua vontade de concorrer no âmbito do presente procedimento de seleção e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 3) *“Promotor de eventos”*: Pessoa singular ou coletiva responsável pela execução do evento, incluindo montagem e desmontagem do mesmo, a quem, na sequência deste procedimento, seja emitida a licença de ocupação temporária do espaço público.
- 4) *“Equipamentos”*: Todo o mobiliário urbano indicado em planta que se junta – Anexo I - incluindo as infraestruturas necessárias ao seu devido funcionamento, existindo uma exploração direta por parte do Promotor de stands de venda.
- 5) *“Stands”*: Cada estrutura de venda com as dimensões melhor identificadas no n.º 4;
- 6) *“Horário de funcionamento”*: Hiato temporal definido pela Junta de Freguesia da Misericórdia para cada dia do evento. Neste período de tempo fica autorizada a realização das atividades propostas pelo Promotor, não podendo ser ultrapassado o horário previamente definido, sob pena das cominações legais aplicáveis que advenham do seu não cumprimento.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Capítulo II
Obrigações das partes

Artigo 4.º
Obrigações do Promotor de Eventos

1) Constitui obrigação do promotor e titular da licença de ocupação do espaço público no âmbito do presente Evento:

- a) Licenciar os equipamentos ligeiros (tendas ou bancas que devem ser recolhidas diariamente) em conformidade com a planta elaborada pela Junta de Freguesia da Misericórdia, na área de **144m2 definida (conforme Tabela de Taxas Municipal - 4.65€/m2/dia)** garantido a total retirada dos equipamentos diariamente após as 18 horas;
- b) Promover a limpeza, lavagem e higienização do local;
- c) Contratar todo o processo de higiene urbana (caixotes/contentores incluídos), junto da CML/Junta de Freguesia da Misericórdia ou privados, bem como a recolha diária dos resíduos orgânicos e seletivos;
- d) Laborar exclusivamente nos horários afixados pela JFM, assegurando o encerramento de toda a área licenciada à hora fixada.

Horário: segunda a domingo: 9h00 - 18h00

- e) Adequar sempre que possível os produtos comercializados ao tema proposto.
- 2) As ocupações não podem interferir com o normal funcionamento das demais ocupações licenciadas para o local.
- 3) As ocupações têm de cumprir rigorosamente com o esquema que consta na planta de implantação, bem como todos os considerandos deste documento, fornecido por esta Junta de Freguesia.

4) Apenas é permitida a exposição/venda de produtos de autor e curador.

4.1 Produtos de Curadoria

- a) É permitida a venda de produtos de curadoria, entendendo-se estes como uma seleção criteriosa de artigos que, embora não sejam necessariamente fabricados pelo expositor, apresentam uma identidade visual, estética ou temática coerente e deliberada.
- b) Para efeitos deste mercado, define-se "**Produto de Curadoria**" como todo o item que resulte de um processo de:
 - **Seleção Especializada:** Escolha individual de peças com base na sua qualidade, design, raridade ou valor histórico (ex: *vintage*, colecionismo, peças de autor);



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

- **Narrativa Coesa:** Organização de um catálogo de produtos que conte uma história ou siga um conceito específico, diferenciando-se da revenda genérica de mercadoria;
 - **Valor Acrescentado:** Itens que recebem uma nova vida ou contexto através do olhar do curador, garantindo ao público uma oferta curada e diferenciada da produção de massa.
- c) O expositor de curadoria é responsável por garantir o estado de conservação e a autenticidade dos artigos selecionados, zelando pela harmonia estética do seu espaço de venda.

4.2 Produtos de Autor

- a) É permitida a comercialização de produtos de autor, entendendo-se estes como artigos resultantes da criação intelectual, artística ou artesanal direta do expositor.
- b) Para efeitos deste mercado, define-se "**Produto de Autor**" como todo o item que apresente as seguintes características:
- **Criação Própria:** Peças concebidas, desenhadas ou executadas pelo próprio expositor (ou pela sua marca/ateliê), refletindo uma assinatura pessoal e original;
 - **Produção Manual ou de Pequena Escala:** Artigos que se distanciam da produção industrial de massa, valorizando o processo de fabrico artesanal, técnico ou artístico;
 - **Originalidade e Identidade:** Itens que possuem um design distintivo e que não são cópias ou reproduções diretas de terceiros, garantindo a exclusividade da oferta no mercado.
- c) O expositor de produtos de autor deve estar apto a demonstrar ou explicar o processo criativo e de fabrico das suas peças, assegurando a transparência e o valor da sua obra perante o público.
- 5) É interdita a colocação de material de apoio na área envolvente dos equipamentos/stands.
- 6) Toda a área licenciada e envolvente deverá ser deixada nas condições de limpeza, salubridade e de funcionamento iniciais, não sendo permitido danificar/alterar o mobiliário urbano existente no local.

Artigo 5.º

Obrigações da Junta de Freguesia da Misericórdia

- 1) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Municipais em vigor;
- 2) Assegurar todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do Promotor do Evento.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Capítulo III
Do procedimento de seleção

Artigo 6.º

Candidatos

- 1) Podem apresentar candidatura, todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem uma situação fiscal e contributiva regularizada.
- 2) Não poderão candidatar-se as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros que tenham dívidas à Junta de Freguesia da Misericórdia.
- 3) Cada candidato só pode apresentar uma única candidatura para o mesmo local e para o mesmo período.
- 4) No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, **não serão admitidas**, no mesmo evento, candidaturas tituladas pelos seus sócios, membros de órgão de administração, gerência ou beneficiário efetivo enquanto pessoas singulares.
- 5) No caso previsto no número anterior, havendo causa de exclusão da candidatura apresentada pela pessoa coletiva, não serão consideradas, em qualquer hipótese, outras candidaturas apresentadas em nome individual por sócios ou membros de órgãos de administração ou gerência.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação de candidaturas

- 1) As propostas deverão ser entregues, presencialmente, na sede da Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, nº 7D, 1200-153 Lisboa, durante o horário de funcionamento (10:00-13:00 / 14:00-16:00) em folhas A4 numeradas e rubricadas, **as quais são digitalizadas pelos serviços**, com a identificação do procedimento.
- 2) As propostas terão de ser entregues até as 16h00 do dia 04 de setembro de 2026**
- 3) As propostas serão formalizadas como processo *POEP* na plataforma Gesturbe, após o pagamento das respetivas taxas administrativas (459,75€ conforme Tabela de Taxas Municipal)
- 4) Por cada proposta entregue será emitido comprovativo com a referência à data e hora, número de **páginas entregues e digitalizadas** bem como o número de registo de entrada.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Artigo 8.º

Propostas

- 1) As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, explícita, detalhada e pormenorizada podendo recorrer a imagens, cronogramas, plantas ou qualquer tipo de ilustração.
- 2) As propostas deverão dar cumprimento à legislação aplicável, designadamente:
 - Regulamento do Mobiliário Urbana e Ocupação da Via Pública (Edital 101/91);
 - Regulamento das Acessibilidades (Decreto-Lei 163/2006);
 - Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa (Aviso nº 13367/2016);
 - Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007);
 - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Serviços de Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015).
- 3) As propostas deverão ser instruídas com os documentos que permitam a verificação dos seguintes aspetos:
 - a) Equipamentos;
 - b) Produtos
- 4) As propostas deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - 4.1) Pessoas coletivas:
Certidão permanente;
Declaração do beneficiário efetivo no âmbito do RCBE;
Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;
Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação fiscal regularizada.
 - 4.2) Pessoas singulares:
Cópia do documento de identificação do proponente;
Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;
Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação fiscal regularizada.

Artigo 9.º

Júri

- 1) O procedimento será conduzido por um júri, designado pelo órgão executivo, composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

- 2) Previamente ao início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de validação das candidaturas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.
- 3) O Júri terá como função verificar a validade das candidaturas, ordenar a lista de candidaturas admitidas e excluídas do procedimento e acompanhar e conduzir o ato público do sorteio.

Artigo 10.º

Aceitação das candidaturas

- 1) Terminada a fase de análise das propostas, o Júri elabora a lista com a identificação das candidaturas admitidas e excluídas do sorteio, a qual integrará a ata final do procedimento.
- 2) São, liminarmente, excluídos do sorteio os candidatos que:
 - a) Apresentem a candidatura após o prazo fixado no artigo 7.º, n.º 2;
 - b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 8.º, n.ºs 3 e 4;
 - c) Não cumpram as premissas descritas no artigo 6º;
 - d) Outras causas devidamente fundamentadas.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de Seleção

- 1) A seleção será efetuada por sorteio público, com a presença obrigatória dos requerentes ou de representantes expressamente mandatados para o efeito, a ser efetuado na Sede desta Junta de Freguesia, pelas 11h00, no dia **18 de setembro de 2026**.
- 2) O procedimento público do sorteio será conduzido pelo Júri a quem compete lavrar a respetiva ata onde consta o resultado do sorteio.
- 3) **Cada concorrente só poderá participar de uma feira a cada mês**, pelo que, caso o requerente seja sorteado para uma das feiras, será retirado dos sorteios seguintes referente ao mês em questão. Caso algum dos sorteios fique deserto, excecionalmente, poderão ser atribuídas licenças para a mesma entidade num mesmo mês.

Artigo 12.º

Emissão da Licença

- 1) A emissão da licença depende de:
 - a) Liquidação de, pelo menos, 50% da taxa calculada na altura do levantamento da mesma, sendo o restante liquidado antes do primeiro dia do evento;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

- b) Apresentação de seguro de responsabilidade civil e demais documentação a que o promotor está obrigado nos termos do artigo 4.º do presente normativo;
 - c) Apresentação da declaração HACCP (para os lugares que comercializem produtos alimentares e/ou bebidas).
- 2) Não será autorizada a montagem ou operacionalização do evento sem que o pagamento referido na primeira parte da al. a) supra, se encontre realizado.

Artigo 13.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da possibilidade de revogação e caducidade da autorização, bem como da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório legalmente previsto, designadamente no Regulamento de Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia.

Artigo 14.º

Disposições finais

Por acordo das partes ou por imperativos de interesse público, pode haver lugar a alteração dos horários, da área e/ou layout constantes do Anexo I, devendo a licença ser ajustada em conformidade.

Anexo I – Planta/layout/horário

Anexo II – Minuta de Declaração sob compromisso e honra

16 de julho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

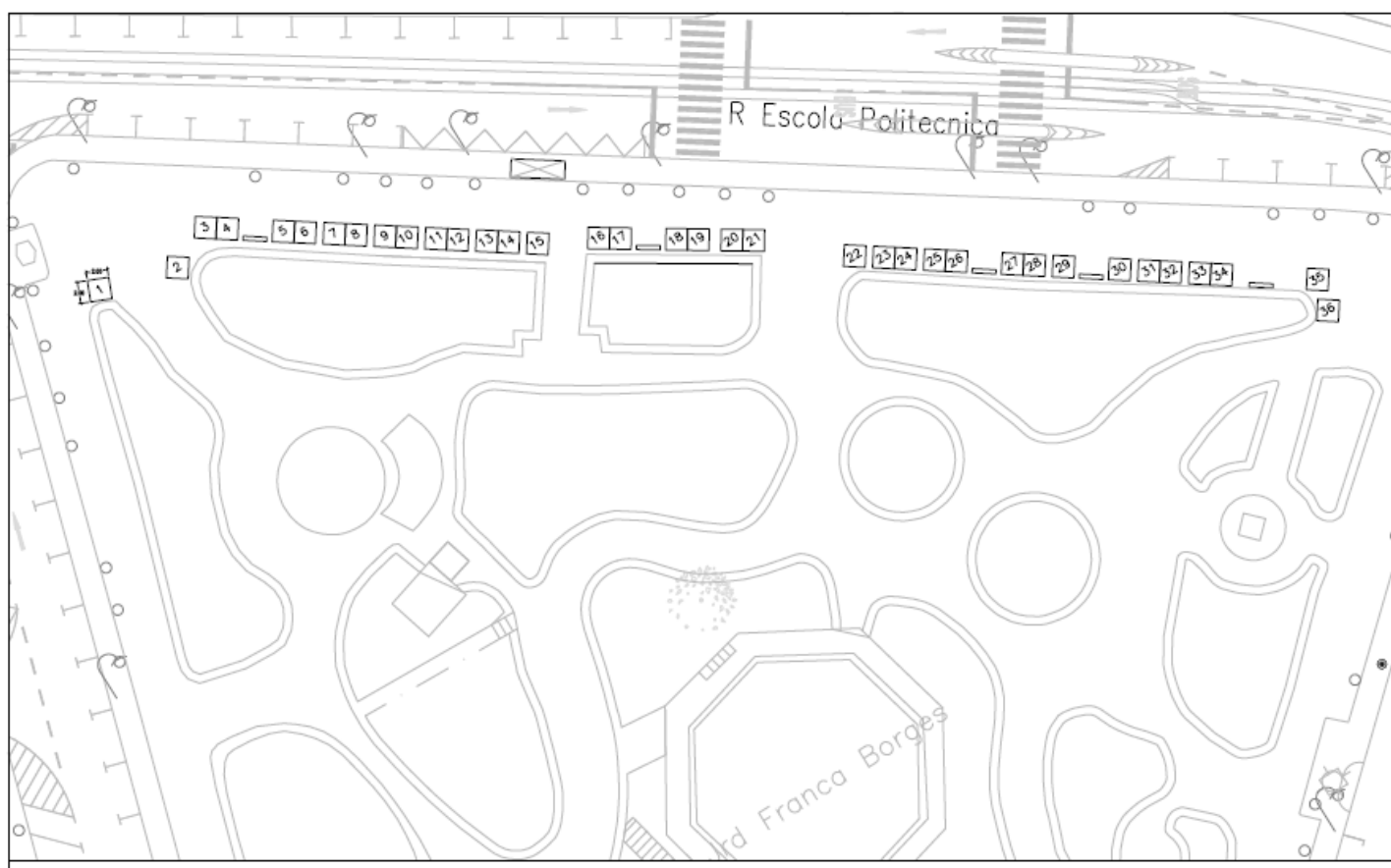
Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ANEXO I

36 stands 2x2 metros





JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Identificação do Candidato:

- **Nome/Denominação Social:** [Nome completo ou Nome da Marca]
- **NIF/NIPC:** [Número de Identificação Fiscal]
- **Morada/Sede:** [Morada completa]
- **Representado por:** [Nome do representante, se aplicável], na qualidade de [Gerente/Proprietário/Outro].

Declaração:

Eu, abaixo-assinado, na qualidade de candidato ao **[Nome do Mercado de Rua / Edição]**, declaro sob compromisso de honra, para os efeitos de admissão ao respetivo concurso, que:

1. Tomei pleno conhecimento do Presente documento e aceito todas as suas condições e exigências;
2. A minha candidatura cumpre integralmente os **requisitos mínimos de equipamentos** (qualidade das estruturas, bancadas, iluminação e segurança) estabelecidos para a ocupação do espaço;
3. Os produtos a comercializar enquadram-se estritamente nas tipologias de **[Produto de Autor / Produto de Curadoria]**, conforme as definições constantes no documento;
4. Garanto a **veracidade de todas as informações** e elementos (fotografias, descrições e portefólio) submetidos no processo de candidatura;
5. Tenho pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos requisitos técnicos verificados no local implicará em eventuais responsabilidades legais.

Por ser verdade e para que produza os efeitos devidos, assino a presente declaração.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 202[X].

(Assinatura)